
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA – SP

Assunto: Reestruturação do sistema de transporte coletivo de Atibaia.

VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA, atual prestadora do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Atibaia, por intermédio de seu representante legal ao final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

O sistema de transporte coletivo de Atibaia pode alcançar um melhor equilíbrio, aperfeiçoado por aplicação do princípio da atualidade, previsto na Lei Federal 8.987/95 e no edital de licitação (item 4.3 – Anexo I), ambos ditando um poder-dever na formulação de propostas do presente gênero, com o item 4.4 estabelecendo que modificações poderão resultar da *"iniciativa de qualquer das partes"*.

O estudo técnico apresentado em anexo projeta a estrutura básica de uma nova rede de transporte coletivo da Atibaia em horizonte próximo, propondo-se o início de implantação imediata.

Coube considerar no diagnóstico, os fatores de outrora noticiados por esta concessionária como causa de desequilíbrio econômico-financeiro, que também decorre do desequilíbrio operacional que se pretende amenizar com o presente modelo. Portanto, além das providências que o art. 9º da Lei de Mobilidade Urbana (anexo I) prevê como aplicáveis ao afastamento do *déficit*, o remodelamento do sistema constitui medida que atende às necessidades dos usuários e da concessionária, em duplo aspecto – operacional e econômico-financeiro.

O atual modelo não prioriza o transporte de maior capacidade em vias urbanas, desestimulando o uso do sistema formal de ônibus, em benefício de veículos de menor capacidade, situação que se agrava diante da ausência de combate ao transporte clandestino, tudo em desacordo com a Lei de Mobilidade Urbana.

Processo: **22251/2015** Data: 02/07/2015 - 15:18

Requerente: VIACAO ATIBAIA SAO PAULO LIMITADA

Assunto: PROJETO (DIVERSOS)

Complemento: DE REESTRUTURACAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ATIBAIA.

Soma-se à ausência de planejamento operacional e adoção de medidas compensatórias do *déficit*, situação peculiar intolerável sob a ótica legal e contratual, transporte escolar não previsto no contrato de concessão e expressamente previsto na Lei Orgânica do Município de Atibaia como não integrante do sistema convencional, este que deveria servir aos alunos tão somente com as linhas regulares em horários compatíveis. *Art. 170 - É de responsabilidade do Município o transporte de alunos da rede pública de ensino fundamental a locais não servidos por linha regular de transporte coletivo, ou que não tenham compatibilidade de horários.*

A situação irregular violando o princípio da legalidade pelo Município (titular da operação), cria ônus não previsto no contrato, colocando a concessionária em risco de autuações, pois o transporte escolar está recebendo *máscara* de convencional. Cita-se, pela pertinência temática, sentença do juízo cível de Itatiba (Processo: 0009780-14.2011.8.26.0281), validando autuações em caso idêntico: *(...) Evidentemente que os alunos podem utilizar-se de transporte público coletivo, entretanto, o que não se pode admitir é que a autora utilize-se da necessidade de transporte dos alunos e efetue paradas específicas nas escolas, apenas para atender a esta demanda, caracterizando o transporte escolar. Os alunos e pais que optam em utilizar o serviço de transporte coletivo devem embarcar e desembarcar nos pontos previamente especificados pelo Poder Público. Assim, não tendo a autora observado as regras do serviço público de transporte com parada somente nos pontos estabelecidos, dando ensejo as infrações autuadas pelas autoridades competentes, não há falar em nulidade. É bom lembrar que os atos administrativos gozam da presunção de veracidade e, portanto, não havendo impugnação específica quanto ao transporte dos estudantes e desembarque em local não especificado, as autuações devem prevalecer.*

As informações contidas no CD (anexo II) destinam-se a demonstrar as perspectivas de um novo sistema de transporte público em Atibaia, amenizando os desajustes ora apontados, garantindo direito dos usuários à luz da legislação e contrato, vindo como mais uma proposta de equacionamento do desequilíbrio econômico-financeiro, somada a tantas outras em expedientes anteriores, não atendidas.

O modelo proposto revela um sistema capaz de incrementar constantemente a mobilidade da população, numa rede cada vez mais integrada física e tarifariamente, reduzindo desigualdades e adequando privilégios inadequados sob o ponto de vista do princípio da isonomia e legalidade.

O sistema reestruturado fará surgir novos padrões de viagens, onde a integração se tornará prática comum, aumentando a mobilidade da população, com o incremento das possibilidades, alcançando-se, finalmente, os objetivos iniciais da concessão, antevistos no Projeto Básico (Anexo I do edital de licitação): *"É pressuposto da prestação dos serviços de transporte coletivo a expansão do sistema de integração..."*.

Diante de todo o exposto, encaminha-se a Vossa Excelência o Projeto de Reestruturação do sistema de transporte coletivo de Atibaia, consubstanciado nos documentos anexos, requerendo-se a aprovação e adoção das medidas administrativas que se façam necessárias à imediata implantação, colocando-se esta concessionária a disposição para as demais informações e esclarecimentos necessários ao atendimento do presente pedido, observado o disposto na cláusula 5.2 do Contrato de Concessão.

Pede Deferimento.

Atibaia, 02 de julho de 2015.



VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA